

N=9095470,767 e E=474940,699; deste, segue confrontando com Maria de Lourdes Alves Cavalcante e outros, com azimute 65°24'23" e distância 360,67m até o ponto P-11, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Patrus Ananias

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Cabral, localizado no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 54180.000973/2006-09,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Cabral, com área de quinhentos e doze hectares, oitenta e quatro ares e setenta e oito centiares, localizado no Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no vértice P1, de coordenadas E= 529130,14 e N= 7427391,85; deste, segue confrontando com o proprietário Manoel Benedito de Jesus, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°46'48,32" e 234,87m, até o vértice P2, de coordenadas E= 529364,95 e N= 7427396,85; 143°28'24,69" e 621,34m, até o vértice P3, de coordenadas E= 529734,77 e N= 7426897,55; 151°24'52,79" e 71,34m, até o vértice P4, de coordenadas E= 529768,90 e N= 7426834,91; 126°19'29,76" e 10,05m, até o vértice P5, de coordenadas E= 529777,00 e N= 7426828,95; deste, segue confrontando com o proprietário Eduardo Melo, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°34'1,88" e 356,78m, até o vértice P6, de coordenadas E= 529513,67 e N= 7426588,22; 135°43'44,06" e 468,85m, até o vértice P6A, de coordenadas E= 529840,95 e N= 7426252,50; 138°26'34,97" e 497,25, até o vértice P7, de coordenadas E= 530170,81 e N=7425880,41; deste, segue confrontando com o proprietário Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°7'17,04" e 403,65m, até o vértice P8, de coordenadas E= 529962,18 e N= 7425534,85; 166°42'8,89" e 297,61m, até o vértice P9, de coordenadas E= 530030,41 e N= 7425246,20; deste, segue confrontando com terra devoluta, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°5'50,86" e 315,97m, até o vértice P10, de coordenadas E= 529714,61 e N= 7425235,71; 250°42'24,76" e 631,68m, até o vértice P11, de coordenadas E= 529118,41 e 7425027,00; 252°35'28,53" e 807,54m, até o vértice P12, de coordenadas E= 528347,86 e 7424785,40; 252°35'29,53" e 807,54m, até o vértice P13, de coordenadas E= 527577,31 e N= 7424543,79; 238°10'20,16" e 307,07m, até o vértice P14, de coordenadas E= 527316,41 e N=7424381,86; 345°38'37,03", até o vértice P15, de coordenadas E= 527069,07 e N= 7425348,27; deste, segue confrontando com o Rio dos Meros, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°22'51,74" e 1.388,92m, até o vértice P16, de coordenadas E= 527950,30 e N= 7426421,83; 33°43'4,98"

e 47893m, até o vértice P17, de coordenadas E= 528216,16 e 7426820,20; 70°21'6,01" e 326,21m, até o vértice P18, de coordenadas E= 528523,37 em N= 7426929,88; 52°42'57,08" e 762,61m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Patrus Ananias

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Velame, localizado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.002985/2006-06,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido abrangidos pelo território quilombola Velame, com área de mil, oitocentos e setenta e quatro hectares e dezessete ares, localizado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O perímetro inicia-se no marco P-1, situado no limite com Luiz Augusto Meira Ferraz, definido pela coordenada geográfica de latitude 15°14'08,37548" Sul e longitude 41°06'08,84038" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.314.513,7300m Norte e 274.174,9700m Leste, referido ao meridiano central 39° WGR, confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, seguindo com distância de 228,695m e azimute plano de 101°18'07" chega-se ao marco P-2, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.314.468,9100m Norte e 274.399,2300m Leste, seguindo com distância de 771,116m e azimute plano de 98°07'21" chega-se ao marco P-3, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.314.359,9600m Norte e 275.162,6100m Leste, seguindo com distância de 62,354m e azimute plano de 104°16'13" chega-se ao marco P-4, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.314.344,5900m Norte e 275.223,0400m Leste, seguindo com distância de 63,453m e azimute plano de 100°27'04" chega-se ao marco P-5, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.314.333,0800m Norte e 275.285,4400m Leste, seguindo com distância de 509,227m e azimute plano de 212°51'36" chega-se ao marco P-6, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.905,3300m Norte e 275.009,1400m Leste, seguindo com distância de 10,222m e azimute plano de 214°33'45" chega-se ao marco P-7, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.895,4300m Norte e 275.002,3200m Leste, seguindo com distância de 21,746m e azimute plano de 193°12'43" chega-se ao marco P-8, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM

8.313.874,2600m Norte e 274.997,3500m Leste, seguindo com distância de 139,015m e azimute plano de 93°15'28" chega-se ao marco P-9, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.866,3600m Norte e 275.136,1400m Leste, seguindo com distância de 135,348m e azimute plano de 91°48'59" chega-se ao marco P-10, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.862,0700m Norte e 275.271,4200m Leste, seguindo com distância de 224,571m e azimute plano de 98°16'47" chega-se ao marco P-11, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.829,7300m Norte e 275.493,6500m Leste, seguindo com distância de 428,157m e azimute plano de 93°27'12" chega-se ao marco P-12, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.803,9400m Norte e 275.921,0300m Leste, seguindo com distância de 333,135m e azimute plano de 92°40'56" chega-se ao marco P-13, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.788,3500m Norte e 276.253,8000m Leste, seguindo com distância de 110,201m e azimute plano de 86°07'44" chega-se ao marco P-14, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.795,7900m Norte e 276.363,7500m Leste, seguindo com distância de 260,812m e azimute plano de 97°44'59" chega-se ao marco P-15, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.760,6200m Norte e 276.622,1800m Leste, seguindo com distância de 43,566m e azimute plano de 84°09'50" chega-se ao marco P-16, deste confrontando neste trecho com Luiz Augusto Meira Ferraz, coordenada plana UTM 8.313.765,0500m Norte e 276.665,5200m Leste, seguindo com distância de 110,603m e azimute plano de 80°10'17" chega-se ao marco P-17, deste confrontando neste trecho com Roberto Lopes Ferraz Leite, coordenada plana UTM 8.313.783,9300m Norte e 276.774,5000m Leste, seguindo com distância de 620,705m e azimute plano de 161°08'44" chega-se ao marco P-18, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.313.196,5300m Norte e 276.975,0900m Leste, seguindo com distância de 6,287m e azimute plano de 172°57'55" chega-se ao marco P-19, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.313.190,2900m Norte e 276.975,8600m Leste, seguindo com distância de 130,203m e azimute plano de 62°27'39" chega-se ao marco P-20, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.313.250,4900m Norte e 277.091,3100m Leste, seguindo com distância de 129,951m e azimute plano de 84°18'27" chega-se ao marco P-21, deste confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.313.263,3799m Norte e 277.220,6205m Leste, seguindo com distância de 15,483m e azimute plano de 108°23'12" chega-se ao marco P-22, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.313.258,4960m Norte e 277.235,3134m Leste, seguindo com distância de 137,310m e azimute plano de 149°26'20" chega-se ao marco P-23, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.313.140,2600m Norte e 277.305,1300m Leste, seguindo com distância de 160,090m e azimute plano de 139°16'42" chega-se ao marco P-24, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.313.018,9300m Norte e 277.409,5700m Leste, seguindo com distância de 69,761m e azimute plano de 131°23'07" chega-se ao marco P-25, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.972,8100m Norte e 277.461,9100m Leste, seguindo com distância de 101,048m e azimute plano de 122°23'50" chega-se ao marco P-26, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.918,6700m Norte e 277.547,2300m Leste, seguindo com distância de 81,320m e azimute plano de 136°10'33" chega-se ao marco P-27, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.860,0000m Norte e 277.603,5400m Leste, seguindo com distância de 164,024m e azimute plano de 133°33'00" chega-se ao marco P-28, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.746,9900m Norte e 277.722,4200m Leste, seguindo com distância de 81,281m e azimute plano de 139°42'38" chega-se ao marco P-29, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.684,9900m Norte e 277.774,9800m Leste, seguindo com distância de 118,599m e azimute plano de 142°29'57" chega-se ao marco P-30, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.590,9000m Norte e 277.847,1800m Leste, seguindo com distância de 105,696m e azimute plano de 146°06'03" chega-se ao marco P-31, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.503,1700m Norte e 277.906,1300m Leste, seguindo com distância de 123,031m e azimute plano de 136°52'15" chega-se ao marco P-32, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga a BA 639 à Lagoa do Melquiades e coordenada plana UTM 8.312.413,3800m Norte e 277.990,2400m Leste, seguindo com distância de 186,122m e azimute plano de 125°34'17" chega-se ao marco P-33, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.312.305,1100m Norte e 278.141,6300m Leste, seguindo com distância de 503,978m e azimute plano de 216°51'12" chega-se ao marco P-34, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.901,8400m Norte e 277.839,3600m Leste, seguindo com distância de 256,962m e azimute plano de 217°22'47" chega-se ao marco P-35, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.697,6500m Norte e 277.683,3600m Leste, seguindo com distância de 182,957m e



azimute plano de 223°11'10" chega-se ao marco P-36, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.564,2500m Norte e 277.558,1500m Leste, seguindo com distância de 235,855m e azimute plano de 226°31'51" chega-se ao marco P-37, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.401,9900m Norte e 277.386,9800m Leste, seguindo com distância de 12,304m e azimute plano de 233°01'40" chega-se ao marco P-38, deste confrontando neste trecho com G5 Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.394,5900m Norte e 277.377,1500m Leste, seguindo com distância de 531,372m e azimute plano de 230°01'16" chega-se ao marco P-39, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.311.053,1800m Norte e 276.969,9700m Leste, seguindo com distância de 565,725m e azimute plano de 228°29'31" chega-se ao marco P-40, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.678,2600m Norte e 276.546,3200m Leste, seguindo com distância de 584,346m e azimute plano de 236°15'28" chega-se ao marco P-41, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.353,6800m Norte e 276.060,4100m Leste, seguindo com distância de 234,377m e azimute plano de 248°12'57" chega-se ao marco P-42, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.266,7000m Norte e 275.842,7700m Leste, seguindo com distância de 141,411m e azimute plano de 251°28'59" chega-se ao marco P-43, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.221,7900m Norte e 275.708,6800m Leste, seguindo com distância de 214,730m e azimute plano de 256°09'52" chega-se ao marco P-44, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.170,4400m Norte e 275.500,1800m Leste, seguindo com distância de 229,293m e azimute plano de 259°49'45" chega-se ao marco P-45, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.129,9500m Norte e 275.274,4900m Leste, seguindo com distância de 714,502m e azimute plano de 256°38'42" chega-se ao marco P-46, deste confrontando neste trecho com Marcos Oliveira, coordenada plana UTM 8.309.964,9100m Norte e 274.579,3100m Leste, seguindo com distância de 138,783m e azimute plano de 254°45'22" chega-se ao marco P-47, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.309.928,4200m Norte e 274.445,4100m Leste, seguindo com distância de 379,389m e azimute plano de 309°10'04" chega-se ao marco P-48, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.168,0400m Norte e 274.151,2700m Leste, seguindo com distância de 202,792m e azimute plano de 309°29'58" chega-se ao marco P-49, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.297,0300m Norte e 273.994,7900m Leste, seguindo com distância de 105,407m e azimute plano de 288°06'05" chega-se ao marco P-50, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.329,7800m Norte e 273.894,6000m Leste, seguindo com distância de 225,165m e azimute plano de 291°03'24" chega-se ao marco P-51, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.410,6800m Norte e 273.684,4700m Leste, seguindo com distância de 22,447m e azimute plano de 303°15'30" chega-se ao marco P-52, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.310.410,6800m Norte e 273.665,7000m Leste, seguindo com distância de 874,764m e azimute plano de 312°52'20" chega-se ao marco P-53, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.311.018,1500m Norte e 273.024,6100m Leste, seguindo com distância de 480,828m e azimute plano de 312°49'02" chega-se ao marco P-54, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.311.344,9500m Norte e 272.671,9100m Leste, seguindo com distância de 213,192m e azimute plano de 311°54'31" chega-se ao marco P-55, deste confrontando neste trecho com Antonio Oliveira, coordenada plana UTM 8.311.487,3500m Norte e 272.513,2500m Leste, seguindo com distância de 73,711m e azimute plano de 315°38'12" chega-se ao marco P-56, deste confrontando neste trecho com BR 116, coordenada plana UTM 8.311.540,0475m Norte e 272.461,7106m Leste, seguindo com distância de 83,214m e azimute plano de 315°40'10" chega-se ao marco P-57, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga ao Povoado de Quaraçá à BR 116 e coordenada plana UTM 8.311.599,5719m Norte e 272.403,5611m Leste, seguindo com distância de 397,606m e azimute plano de 312°37'12" chega-se ao marco P-58, deste confrontando neste trecho com estrada municipal, que liga ao Povoado de Quaraçá à BR 116 e coordenada plana UTM 8.311.868,8042m Norte e 272.110,9786m Leste, seguindo com distância de 58,852m e azimute plano de 309°18'24" chega-se ao marco P-59, deste confrontando neste trecho com G5 - Agropecuária, coordenada plana UTM 8.311.906,0851m Norte e 272.065,4411m Leste, seguindo com distância de 493,822m e azimute plano de 358°25'27" chega-se ao marco P-60, deste confrontando neste trecho com G5 - Agropecuária, coordenada plana UTM 8.312.399,7200m Norte e 272.051,8600m Leste, seguindo com distância de 623,578m e azimute plano de 358°13'45" chega-se ao marco P-61, deste confrontando neste trecho com G5 - Agropecuária, coordenada plana UTM 8.313.023,0000m Norte e 272.032,5900m Leste, seguindo com distância de 889,659m e azimute plano de 358°15'41" chega-se ao marco P-62, deste confrontando neste trecho com G5 - Agropecuária, coordenada plana UTM 8.313.912,2500m Norte e 272.005,6000m Leste, seguindo com distância de 456,261m e azimute plano de 358°17'53" chega-se ao marco P-63, deste confrontando neste trecho com G5 - Agropecuária, coordenada plana UTM 8.314.368,3100m Norte e 271.992,0500m Leste, seguindo com distância de 142,001m e azimute plano de 358°48'20" chega-se ao marco P-64, deste confrontando neste trecho com Valdemar Ferraz de Oliveira, coordenada plana UTM 8.314.510,2800m Norte e 271.989,0900m Leste, seguindo com distância de 592,181m e azimute plano de 103°19'58" chega-se ao marco P-65, deste confrontando neste trecho com Valdemar Ferraz de Oliveira, coordenada plana

UTM 8.314.373,7200m Norte e 272.565,3100m Leste, seguindo com distância de 406,465m e azimute plano de 102°53'06" chega-se ao marco P-66, deste confrontando neste trecho com Braulino Nonato da Silva, coordenada plana UTM 8.314.283,0800m Norte e 272.961,5400m Leste, seguindo com distância de 592,105m e azimute plano de 103°51'58" chega-se ao marco P-67, deste confrontando neste trecho com Amilton Pires dos Santos, coordenada plana UTM 8.314.141,1800m Norte e 273.536,3900m Leste, seguindo com distância de 319,423m e azimute plano de 102°54'58" chega-se ao marco P-68, deste confrontando neste trecho com BR 116, coordenada plana UTM 8.314.069,7807m Norte e 273.847,7307m Leste, seguindo com distância de 60,823m e azimute plano de 106°23'52" chega-se ao marco P-69, deste confrontando neste trecho com faixa de domínio da BR 116, coordenada plana UTM 8.314.052,6100m Norte e 273.906,0800m Leste, seguindo com distância de 128,863m e azimute plano de 29°12'24" chega-se ao marco P-70, deste confrontando neste trecho com faixa de domínio da BR 116, coordenada plana UTM 8.314.165,0900m Norte e 273.968,9600m Leste, seguindo com distância de 404,957m e azimute plano de 30°34'43" chega-se ao marco P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares, em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Patrus Ananias

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 2015

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Bacabal, localizado no Município de Salvaterra, Estado do Pará.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo INCRA/SR nº 54100.000115/2005-18,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais de pretensão privada individual que estejam abrangidos pelo território quilombola Bacabal, com área de quinhentos e quinze hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares, localizado no Município de Salvaterra, Estado do Pará.

Parágrafo único. O perímetro do território inicia-se no ponto P-1, de coordenadas E= 769.175,0454 m e N= 9.917.383,4720 m, este situado na margem esquerda do Igarapé Matupirituba e fazendo confrontação com terras de Eva Daher Abuffaiad, deste segue por essa margem, a montante, com distância 143,69 m, chega-se ao ponto P-2, este situado, ainda, na margem direita, cerca de arame, confrontando com terras da Comunidade Pau Furado com as seguintes distâncias e azimutes: 1.176,58m e 177°58'36" chega-se ao ponto P-3; 453,47 m e 89°57'07" chega-se ao ponto P-4, este situado na divisa com terras de Raimundo Figueiredo Leal; deste, segue por essa divisa com distância 496,85m e azimute 179°42'30", chega-se ao ponto P-5, este situado na margem esquerda do Ramal Bacabal, sentido Salvaterra/Comunidade Bacabal, com distância 465,99m, chega-se ao ponto P-6, este situado na divisa com terras do Sr. Raimundo Teodoro Maciel; deste, segue confrontando com essas terras com distância 762,17m e azimute

146°01'05", chega-se ao ponto P-7, este situado na divisa com terras do Sr. André Luis Salvador; deste, segue por essa divisa com distância 790,21m e azimute 255°43'36", chega-se ao ponto P-8, deste segue com distância 267,06m e azimute 332° 05'30", chega-se ao ponto P-9, de coordenadas E=770.135,048m e N=9.914.668,462m, este situado na margem esquerda do Igarapé Lima; deste, segue, a montante, com distância 1.821,64m até o ponto P-10, de coordenadas E=768.822,043m e N=9.913.707,459m, este situado na divisa com terras do Sr. Miguel Bandeira; deste, segue por essa divisa com as terras do Sr. Miguel Bandeira com as seguintes distâncias e azimutes: 116,73m e 279°51'57", até o ponto P-11; 373,69m e 276°07'18" chega-se ao ponto P-12, este situado na margem direita do Ramal do Bacabal, sentido Salvaterra/Comunidade Santa Luzia; deste, segue por esse ramal com distância acumulada de 320,28m até o ponto P-13, este situado na divisa com as terras da Comunidade Quilombola Santa Luzia; deste, segue por essa divisa com as seguintes distâncias e azimutes: 56,57m e 82°11'52", chega-se ao ponto P-14; 2.051,75m e 345°01'19" até o ponto P-15, este situado na margem esquerda do Igarapé do Lago; deste, atravessa o referido lago, por uma linha seca, com distância 1.789,12m e azimute 42°20'55", chega-se ao ponto P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Patrus Ananias

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 220, de 22 de junho de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5319.

Nº 221, de 22 de junho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015.

CASA CIVIL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.047, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor regulamentação sobre os financiamentos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra.

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem: